



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**DECRETO EXECUTIVO Nº 4.660, DE 14 DE MARÇO DE 2021.**

**Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), bem como determina o fechamento de atividades no município de Caçapava do Sul por prazo determinado, e dá outras providências.**

O **Prefeito de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Sars-Cov2);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Sars-Cov2 (novo Coronavírus) com base no Modelo de Distanciamento controlado no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o § 12, inserido no art. 24 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, pelo Decreto Estadual 55.783, de 8 de março de 2021, que determina excepcionalmente, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, poderão ser determinadas, no âmbito dos protocolos de medidas sanitárias segmentadas que trata o art. 19 daquele Decreto, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

caráter transitório, **medidas sanitárias que importem a restrição de atividades essenciais**, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da Covid-19, ressalvadas as referentes à sobrevivência, à saúde e à segurança;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 55.783, de 8 de março de 2021, que determina em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, dos Protocolos de **Bandeira Preta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul**, bem como a **suspensão da possibilidade de cogestão, exceto quando se tratar de medidas mais restritivas**;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (Covid-19) vivenciado em municípios do Brasil, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que as moléstias causadas pelo Sars-Cov2 atingem diretamente a população de forma geral causando mortes, e deixando sequelas em quem sobrevive, além de gerar impacto financeiro negativo na indústria, no comércio, nos prestadores de serviço e por consequência no Município;

**CONSIDERANDO** que, com a pandemia do Covid -19, aumentaram os atendimentos de forma extraordinária, não havendo profissionais, equipamentos médico/hospitalares, insumos e medicamentos em número suficientes para aumentar, ainda mais os atendimentos;

**CONSIDERANDO** que a Bandeira Preta indica altíssimo risco de contaminação com vírus e que estamos passando pelo pior momento da Pandemia, com altos índices de mortes, com a maior taxa de mortalidade para internados em UTI e entubados, chegando a 80%, com alta taxa de transmissibilidade e agravamento dos casos, já com reconhecida transmissão comunitária da variante P1, sendo que na presente data a ocupação dos leitos de UTI no estado do Rio Grande do Sul atingiu 107%;

**CONSIDERANDO** que tal conjuntura impõe ao governo municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a extrema gravidade da situação local e regional, com o esgotamento quase pleno do sistema de saúde no atendimento Covid-19 e a impossibilidade de sua expansão devido à escassez de pessoal e estrutura, em que pese o constante esforço do Poder Público para ampliar a infraestrutura de saúde, e a recomendação do Conselho Nacional de Secretários de Saúde de implementar *lockdown*.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul, RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como determina o fechamento de atividades no município de Caçapava do Sul por prazo determinado.

**Art. 2º.** Fica determinado o fechamento de todas as atividades no âmbito do município de Caçapava do Sul, a partir das 23:59 horas do dia 14/03/2021, até às 06 horas do dia 20/03/2021, como medida excepcional para combate à pandemia causada pelo Sars-Cov2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

§1º. Será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do município de Caçapava do Sul:

I – farmácias e drogarias: sem restrição de horário de funcionamento, para comercialização exclusiva de medicamentos e realização de testes Covid-19, sendo permitido presencial restrito exclusivamente para os testes e aplicação de injetáveis, e no restante somente *take-away*, tele entrega e *drive-thru*;

II – clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios veterinários e odontológicos, exclusivamente para atendimentos de urgência e emergência;

III – distribuidoras de gás, exclusivamente mediante tele entrega;

IV – postos de combustíveis, das 6 às 20 horas, vedada aglomeração, o funcionamento das lojas de conveniência, e o consumo de alimentos e bebidas;

V – Cooperativas e cerealistas, fica permitido o recebimento de grãos da safra 2021, com até 50% dos trabalhadores;

VI – serviços públicos essenciais, tais como: CORSAN e RGE Sul e CORREIOS, ficando proibido a interrupção do fornecimento dos serviços de água e luz (corte) durante a vigência deste Decreto;

VII - Secretaria de Saúde e Setores de Fiscalização 100% dos serviços e trabalhadores;

VIII – Secretaria de Assistência Social, tele atendimento e atendimentos emergenciais;

IX – Outros Setores da Prefeitura sem atendimento ao público, com plantão e expediente na forma de home office, podendo ser convocados para serviços administrativos auxiliares no combate a pandemia. Mantidos os processos licitatórios e seletivos;

X – hospital 24 horas, policlílica atendimento ampliado até 21:00 horas, ESFs atendimento ampliado até 19:00 horas e unidade de pronto atendimento 24 horas para casos de urgência e emergência;

XI – forças de segurança, forças armadas e atividade de segurança patrimonial privada;

XII – imprensa preferencialmente em tele trabalho;

XIII – Frigoríficos, comercialização por tele atendimento e tele entrega e abate com até 50% dos trabalhadores, permitido funcionamento do serviço de inspeção;

XIV – Bancos somente Caixas Eletrônicos e tele atendimento com funcionários em home office, permitido 2 funcionários somente para atividades de manutenção e abastecimento dos respectivos caixas;

XV – coleta de resíduos e limpeza urbana;

XVI – hotéis, pousadas e restaurantes localizados nas Rodovias Federais até 30% dos trabalhadores e hóspedes;

XVII – atividade de suporte a hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde e unidade de pronto atendimento, limitadas a exames, análises laboratoriais, e serviços que não podem sofrer interrupção na área da saúde;

XVIII – manutenção de urgência em redes de telefonia e internet nas atividades essenciais previstas neste Decreto, até 2 trabalhadores por empresa;

XIX - transporte individual de passageiros (táxis) somente 1 passageiro por veículo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

XX – serviços funerários e cemitérios, obedecendo os critérios que fixam seu funcionamento no período pandêmico, limitado a presença de 10 pessoas nos velórios;

XXI – advogados exclusivamente para atender prisões em flagrante e demandas que requeiram tutela de urgência em saúde;

XXII – Serviços Registrais somente atendimento presencial restrito de urgências (registros de nascimentos e óbitos) mediante agendamento;

XXIII – Indústrias de Alimentos para consumo Humano e Animal permitido o tele atendimento com tele entrega, limitado a 50% dos funcionários;

XXIV – Industrias de Calcário, liberado o funcionamento da produção, expedição e carregamento com até 50% dos funcionários, manutenção com até 30% dos funcionários e administrativo somente tele atendimento;

XXV – borracharias, serviços de guinchos somente atendimento emergencial;

XXVI – venda de peças agrícolas para atendimento emergencial com tele atendimento e tele entrega;

XXVII – cuidadores de idosos e enfermos acamados;

XXVIII – mantida a vacinação contra a Covid-19.

§2º. Fica permitido o funcionamento dos minimercados, supermercados, atacados de alimentos, padarias, açougues e fruteiras, exclusivamente mediante tele entrega.

§3º. A permissão contida no §2º é única e exclusiva para a comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem como produtos de higiene e limpeza, ficando o estabelecimento sujeito a interdição em caso de violação.

§4º. Nas atividades essenciais previstas nos incisos do §1º, no que couber, o atendimento fica limitado a no máximo uma pessoa por família, observando a restrição de um cliente por atendente, bem como os protocolos de higiene e saúde previstos, devendo os indivíduos do grupo de risco evitarem deslocamentos.

**Art. 3º.** Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, parques, canteiro central de avenidas, balneários, pontos turísticos e outros espaços similares, permitindo-se apenas a circulação.

**Art. 4º.** Durante a vigência do período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, sendo o não cumprimento deste artigo ocasionará em autuação por parte da Brigada Militar e/ou Fiscalização Sanitária.

**Art. 5º.** Permanece vedado, o consumo de bebidas alcoólicas e similares em locais públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**§ único.** O não cumprimento desta medida e sendo flagrado pelas autoridades sanitárias e de segurança pública ficando passível de multa nos mesmos valores previstos no Art. 9º, sendo o valor dobrado em reincidência, além da apreensão e descarte das bebidas.

**Art. 6º.** A Fiscalização e o Setor de Vigilância Sanitária do município de Caçapava do Sul, com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

**Art. 7º.** O embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo intermunicipal seguirá ocorrendo na Estação Rodoviária do Município, em regime de plantão, sem permissão de acesso as dependências internas, com até 50% dos servidores.

**Art. 8º.** Fica mantida para todas as atividades permitidas por este Decreto a necessidade de observar os protocolos de saúde, distanciamento e operação para a Bandeira Preta do Sistema Estadual de Distanciamento Controlado, os quais podem ser obtidos no seguinte site: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>, quando não conflitantes com este Decreto, permanecendo todas as demais atividades fechadas conforme o Art 2º.

**Art. 9º.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação das normas e multas previstas nos Arts. 48, 48-A e 48-B, do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com a alteração inserida pelo Decreto Estadual nº 55.782, de 6 de março de 2021 e a interdição parcial ou total do estabelecimento.

**Art. 10.** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas Municipal, Lei no 1616/2004 e legislações correlatas.

**Art.11.** A Fiscalização Sanitária no cumprimento das normas mencionadas neste Decreto caberá a autoridade sanitária do município, sempre que necessário, esta solicitará o auxílio da Força Policial para o cumprimento das normas citadas.

**§ único:** O toque de recolher, durante a duração do presente Decreto, passa a vigorar a partir das 21 horas, sendo permitido trânsito de pessoas, após este horário para deslocamento a trabalho, sob pena de multa, prevista no Art. 9º.

**Art.12.** Em caso de descumprimento, a empresa, comércio ou gerência do estabelecimento, ou cidadão, serão autuados pela Vigilância Sanitária, órgão responsável pela Fiscalização Municipal, que terá auxílio de fiscais (servidores municipais de área de fiscalização), podendo ser aplicado, conforme a Legislação Sanitária Federal, Lei nº 6.437/1977, sendo que valor angariado será destinado para fundos da Saúde ao Combate da Pandemia do Coronavírus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**§ único.** Servidores da Prefeitura que forem flagrados sem a utilização de máscara em horário de trabalho nos órgãos responderão penalidades como processo administrativo e afastamento com desconto nos vencimentos em caso de reincidência.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, aos 14 dias do mês de março de 2021.

**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS

Registre-se. Publique-se.

**Cássia de Sena Freitas**  
Secretária Geral

**Luciano Rosa Pavanatto**  
Procurador Geral do Município

**Inês Salles**  
Secretária de Município da Saúde

**Andressa Lisboa**  
Secretária de Assistência Social

**Ihoko Nakashima Mota**  
Secretária de Município da Fazenda

**Willian Brasil**  
Coordenador de Comunicação